

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 782/2014 DA COMISSÃO****de 17 de julho de 2014****que suspende a apresentação de pedidos de certificados de importação de produtos do sector do açúcar ao abrigo de determinados contingentes pautais**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 188.º, n.ºs 1 e 3.Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão, de 25 de setembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no sector do açúcar <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) As quantidades abrangidas pelos pedidos de certificados de importação apresentados às autoridades competentes entre 1 de julho e 7 de julho de 2014 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009 igualaram a quantidade disponível com o número de ordem 09.4325.
- (2) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 891/2009, a apresentação de pedidos de certificados respeitantes ao número de ordem 09.4325 deve ser suspensa até ao final da campanha de comercialização,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A apresentação de pedidos de certificados correspondentes aos números de ordem indicados no anexo é suspensa até ao final da campanha de comercialização de 2013/2014.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de julho de 2014.

*Pela Comissão**Em nome do Presidente,*

Jerzy PLEWA

*Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.<sup>(2)</sup> JO L 254 de 26.9.2009, p. 82.

## ANEXO

**Açúcar «Concessões CXL»**  
**Campanha de comercialização de 2013/2014**  
**Pedidos apresentados entre 1.7.2014 e 7.7.2014**

N.º de ordem	País	Apresentação de pedidos
09.4317	Austrália	
09.4318	Brasil	
09.4319	Cuba	Suspensa
09.4320	Qualquer outro país terceiro	Suspensa
09.4321	Índia	Suspensa

**«Açúcar dos Balcãs»**  
**Campanha de comercialização de 2013/2014**  
**Pedidos apresentados entre 1.7.2014 e 7.7.2014**

N.º de ordem	País	Apresentação de pedidos
09.4324	Albânia	
09.4325	Bósnia-Herzegovina	Suspensa
09.4326	Sérvia	
09.4327	Antiga República jugoslava da Macedónia	

**Medidas transitórias, «Açúcar importado a título excepcional» e «Açúcar importado para fins industriais»**  
**Campanha de comercialização de 2013/2014**  
**Pedidos apresentados entre 1.7.2014 e 7.7.2014**

N.º de ordem	Tipo	Apresentação de pedidos
09.4367	Medidas transitórias (Croácia)	Suspensa
09.4380	A título excepcional	
09.4390	Para fins industriais	